

Trata-se de pedido de cancelamento do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 106/2020, cujo objeto é a aquisição de veículo do tipo Pickup Zero KM, pleiteado pelo Chefe de Gabinete, através da Comunicação Interna n. 055/2020. Conforme descrito na comunicação interna acima identificada, se faz necessário o cancelamento do processo licitatório em razão dos inúmeros reflexos provocados pela pandemia da Covid-19 nos serviços prestados pelo município. É o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Diante da ocorrência do fato acima relatado, a Administração no dever de reaver seus atos e agir conforme os preceitos legais, não podendo desviar-se de seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição. A Revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos: STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade, vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais. Nessa seara de raciocínio passamos à conclusão.

III - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE pelo pedido de cancelamento do Processo Adesão a Ata de Registro de Preços nº 106/2020, conforme solicitado pelo Chefe de Gabinete na Comunicação Interna n. 055/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993. É o nosso parecer, salvo melhor entendimento. Encaminhe ao setor de licitação para que adote as providências legais.

Pontes e Lacerda-MT, 13 de outubro de 2020.

Gustavo Garbatti do Prado

Ass. Jur. De Licitação e Compras

Portaria n. 213/2018

Fernando Toledo Silva

Procurador Geral

Portaria n. 159/2018

OAB/MT: 19.123-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

TERMO DE REPASSE

TERMO DE REPASSE 05/2020

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

PERMISSÃO: HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA. OBJETO: REPASSAR AO HOSPITAL VALE DO GUAPORÉ - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA, CNPJ Nº 03.395.807/0001-69, O VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS RECURSOS DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A SER DISPONIBILIZADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA BENEFICIADA. DISPOSIÇÕES GERAIS: LEI FEDERAL Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020 E PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, OBSERVADA RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA ATRAVÉS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 119/2018 E 48/2019, E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 250.000,00

DATA: 05/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 18/2019

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 18/2019, originada Pregão Presencial nº 24/2019 realizada pelo Município de Santo Antonio de Goiás - GO, referente a AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND referida ata Empresa: OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI inscrita no CNPJ: 27.855.598/0001-57 valor total R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT
AVISO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2020.

A Prefeitura De Porto Esperidião Torna Público A Adesão A Ata De Registro De Preço 19/2020. "Sistema Carona" Do Objeto: Aquisição De Aparelho De Raio-X. Detentora Da Ata A Empresa: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria De Equipamentos Médicos Ltda - Cnpj: 71.256.283/0001-85. Porto Esperidião-Mt, 14 De Outubro De 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO.

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2020.

A Prefeitura De Porto Esperidião Torna Público A Adesão A Ata De Registro De Preço 18/2020. "Sistema Carona" Do Objeto: Aquisição De Impressora Dry. Detentora Da Ata A Empresa: Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria De Equipamentos Médicos Ltda - Cnpj: 71.256.283/0001-85. Porto Esperidião-Mt, 14 De Outubro De 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

O Município de Querência MT, por intermédio do sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 03/11/2020, através do site www.bll.org.br, destinado à contratação de serviços de sinalização horizontal e vertical em trecho de 10,68 Km de extensão da rodovia MT-109, localizada no Município de Querência-MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN SEGES/MP n.5/2017, Decreto Municipal nº 596/2006, de 21 de Julho de 2006, LC 123/2006, Decreto Municipal 1.845/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site www.bll.org.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C - Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com. Querência/MT, 14 de outubro de 2020.

Daiane Rosa Machado. Pregoeira Oficial

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600